

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/2025

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos ilustres vereadores desta egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, que **altera a Lei Municipal nº 1.598, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para adequar sua vinculação à Secretaria Municipal de Turismo e à nova estrutura administrativa do Município de Colombo.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a vinculação administrativa do FUMTUR, considerando que a Lei Municipal nº 1.811/2024 criou a Secretaria Municipal de Turismo e lhe conferiu competência para promover, desenvolver e gerir as atividades turísticas no Município.

Na redação vigente, o FUMTUR ainda se encontra formalmente vinculado ao extinto Departamento de Turismo da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, gerando insegurança jurídica quanto à gestão, aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo.

Com a atualização ora apresentada, o FUMTUR passará a estar vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, assegurando legalidade, clareza administrativa e condições adequadas para futura regulamentação por decreto.

Além disso, a gestão financeira e operacional do Fundo será atribuída ao Secretário Municipal de Turismo, em conjunto com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, garantindo maior eficiência, transparência e controle na aplicação dos recursos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, confiantes de que a alteração proposta contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de turismo em Colombo e para o desenvolvimento sustentável do setor no Município.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 14 de outubro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Greice Bodziak
Procuradora-Geral do Município

Número protocolo: 20250575

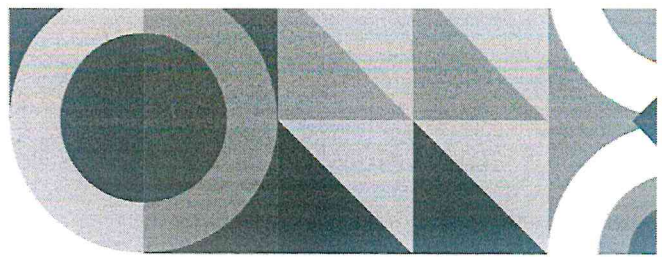
Data: 17/10/2025

Hora: 10:38

Nome: Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO





PROJETO DE LEI N.º 046 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.598, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para adequar sua vinculação à Secretaria Municipal de Turismo e à nova estrutura administrativa do Município de Colombo.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.598, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, nos termos do artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º Todas as referências constantes na Lei nº 1.598/2021 ao "Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho" passam a ser entendidas como "Secretaria Municipal de Turismo".

Art. 3º O §1º do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

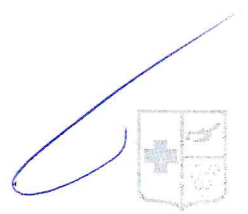
"Parágrafo único. A gestão financeira e operacional do FUMTUR será realizada pelo Secretário Municipal de Turismo, em conjunto com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, cabendo a este último a função de acompanhamento, fiscalização e aprovação de projetos financiados pelo Fundo."

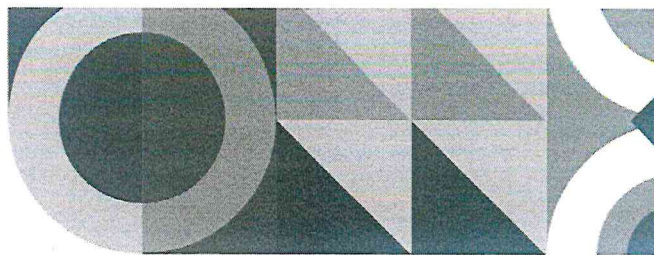
Art. 4º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Da aplicação dos recursos do FUMTUR:

I - a destinação de recursos será liberada mediante apresentação de projeto básico, com cronograma de execução, devendo ser aprovado em reunião ordinária do COMTUR;

II - cabe ao Secretário Municipal de Turismo, em conjunto com o COMTUR, o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos liberados, podendo determinar a suspensão em caso de desvios de objetivo;





III - balancetes bimensais deverão ser apresentados à plenária do COMTUR, bem como relatório anual após o término do exercício fiscal;

IV - aplicar-se-ão ao FUMTUR, no que couber, as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas oriundas da legislação municipal, estadual ou federal."

Art. 5º As constituições de receitas do FUMTUR, previstas no artigo 2º da Lei nº 1.598/2021, permanecem inalteradas, sendo o Secretário Municipal de Turismo responsável por sua gestão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 14 de outubro de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal